EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1622608 - RS (2016/0227063-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO	: EDITE DOS REIS
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE GARDEMANN - PR025359 GUILHERME VIEIRA SCRIPES - PR051791
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	: LEANDRO DA SILVA SOARES - DF014499 WILSON DE SOUZA MALCHER E OUTRO(S) - RS076395B
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
INTERES.	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
INTERES.	: AGNALDO CONSOLIN
INTERES.	: EDMAR DE OLIVEIRA
INTERES.	: FATIMA APARECIDA BORGES
INTERES.	: LEONILDA DOS SANTOS CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INGRESSO DA UNIÃO COMO ASSISTENTE. POSSÍVEIS REFLEXOS DE NATUREZA ECONÔMICA. DEFERIMENTO. ERRO DE PREMISSA FÁTICA NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA.

1. À luz do que dispõe o art. 5º da Lei 9.469/97, e considerando os possíveis reflexos de natureza econômica decorrentes do julgamento, há de ser admitida a intervenção da União como assistente.

2. Não configura erro de premissa, a ensejar a oposição de embargos de declaração, a revaloração jurídica das circunstâncias, que, aos olhos da embargante, se mostra inadequada.

3. Deferido pedido de ingresso da União como assistente. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas

Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora